



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**ESTADO DA BAHIA**

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 003/2019 - DISP. LICITAÇÃO 002/2019  
CTR 003/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO" – Nº 003/2019**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**CONTRATO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIU/BA**  
**CNPJ: 10.540.906/0001-52;** neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal da saúde, denominados simplesmente de **Locatária**, e de outro lado a pessoa física **GLICE GIGLIANE PEREIRA MONTALVÃO - CPF 003.238.565-00**. Celebram o **Pacto** para de Locação de Imóvel Urbano no **PROC. ADM 003/2019 – DISP. LIC. 002/2019**

**O MUNICÍPIO DE IUIU/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.540.906/0001-52**, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 04923403-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIU/BA, e a Sra. Osana Malheiros Vilas Boas, Secretaria Municipal da SAÚDE, Brasileira, casada, Portadora da cédula de identidade nº 02.077.730-25 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 247.667.985-20 residente e domiciliada na cidade IUIU/BA. A seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa física **GLICE GIGLIANE PEREIRA MONTALVÃO** inscrita no **CPF** sob Nº **003.238.565-00**, RG 05025468-59 SSP/BA, com residência na Rua Antonio Nunes Pereira, nº 9999 – Planaltina – Iuiu/BA – CEP 46.438-000, representada neste ato pela mesma abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato faz parte do **Pacto para Locação de Imóvel Urbano, localizado na Rua Tauribio Caldeira, S/N – Planaltina, na cidade de IUIU/BA, destinado ao repouso de Médicos do programa mais médicos.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

**2.1** A finalidade da locação é a utilização do mesmo para o funcionamento da **repouso de Médicos do programa mais médicos**, uma vez que municipalidade não dispõe de imóvel próprio adequado para atender a necessidade.

**2.2** Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a **LOCATÁRIA** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR(A)**.

**2.3** A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município de IUIU/Ba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 003/2019 - DISP. LICITAÇÃO 002/2019  
CTR 003/2019

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

**3.1** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo início em **02/01/2019** e findando em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, vedada a prorrogação automática e/ou ainda por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUÉL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total do presente acordo é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas** iguais e sucessivas no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á após o atesto pela Secretaria Correspondente a da Locação. A municipalidade terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da Nota de Liquidação para realizar o pagamento.

**4.2** Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 11 (onze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**4.3** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o IGPM.

**4.4** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, após prévia análise da Assessoria Jurídica da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de **IUIU/Ba**.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais e da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja **Exercício 2019**, e no ano seguinte, caso haja prorrogação, utilizará a dotação correspondente à mesma.

### DOTAÇÃO VIGENTE EM 2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**02.08.2007/33.90.36.00**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**6.1 - O LOCADOR(A)** é obrigado a:

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada à quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

#### 7.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente a(o) **LOCADOR(A)** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº. 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo **LOCADOR(A)**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- XI – Na devolução do mesmo deverá estar pintado da mesma forma, e com demais condições da forma inicial.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

**8.1** - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## ESTADO DA BAHIA

E-mail: [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 003/2019 - DISP. LICITAÇÃO 002/2019  
CTR 003/2019

**8.2** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

**9.1** - O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

**9.2** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do **LOCADOR(A)**.

**9.3** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**9.4** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**10.1** Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR(A)** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**10.2** O **LOCATÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO E ADITAMENTOS

**11.1** - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**11.2** - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de **IUIU/BA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

**12.1** - O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município D.O.M, da Prefeitura Municipal de **IUIU/BA**, site: [www.iuiu.ba.gov.br](http://www.iuiu.ba.gov.br) como condição indispensável à sua eficácia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 003/2019 - DISP. LICITAÇÃO 002/2019  
CTR 003/2019

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que os interesses públicos sobrepor os interesses particulares;

**13.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA:

**13.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da LOCATÁRIA;

**13.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do(a) LOCADOR(A), será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos por períodos que o imóvel esteve sob a responsabilidade da LOCATÁRIA até a data da rescisão;

**13.3** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**13.4** Considerando a celebração deste contratado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, no caso de rescisão fundamentará com base nos art. 77, 78 e 79 da citada Lei.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E FORO

**14.1** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**14.2** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


IUIU/BA, 02 de janeiro de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA  
Reinaldo Barbosa de Góes  
LOCATÁRIA

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Osana Malheiros Vilas BOas

  
GLICE GIGLIANE PEREIRA MONTALVÃO  
CPF 003.238.565-00  
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1 -   
Dilson Pereira Montalvão Júnior - CPF 038.975.875-21

2 -   
Delyagna Guedes Lisboa - CPF: 039.214.425-59



**Fundo Municipal de Saúde de IUIU/BA – Ratificação de Dispensa de Licitação.** Em cumprimento às disposições do art. 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação **002/2019**, formalizado através do Processo **003/2019** pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso X, art. 24 da lei 8.666/93. **Objeto:** Locação de Imóvel para Funcionamento da Residência de Médicos do Programa Mais Médicos, período de 12 (doze) meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; através da **Pessoa Física: GLICE GIGLIANE PEREIRA MONTALVÃO** inscrita no **CPF** sob N.º **003.238.565-00**, RG 05025468-59 SSP/BA, com residência na Rua Antonio Nunes Pereira, nº 9999 – Planaltina – Iuiu/BA – CEP 46.438-000, pelo valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). IUIU(BA), 02 de janeiro de 2019. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 003/2019.**

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Adm. de Locação de Imóvel, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Física: GLICE GIGLIANE PEREIRA MONTALVÃO, inscrita no CPF sob Nº 003.238.565-00**, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da Residência de Médicos do Programa Mais Médicos, período de 12 (doze) meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Data Contrato: 02/01/2019 – Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019 – Dotação Orçamentária: 02.80.2007/33.90.36.00, Origem do Contrato: **Processo Adm. 003/2019 – Dispensa de Licitação 002/2019**, art. 24, Inciso X. Assinaturas: pelo Contratado: Glice Gigliane Pereira Montalvão; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes - Prefeito Municipal e, Osana Malheiros Vilas Boas – Secretária M. Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**ESTADO DA BAHIA**

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO**

**VOLUME: .....**

**ÚNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: ..... 003/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:.....002/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO: inciso X, art. 24 Lei 8.666/93 e suas alterações.**

**CERTIFICO QUE PROCEDIR O ENCERRAMENTO DO VOLUME ÚNICO DO PROCESSO Nº 003/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, CUJO OBJETO É: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – FUNCIONAMENTO RESIDÊNCIA DOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, ONDE OS AUTOS FORAM NUMERADOS DA PAGINA 01(CAPA) ATÉ A 39 (TERMO DE ENCERRAMENTO).**

**ANTÔNIO ALBERICO DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Licitações e Contratos